

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 000081/2021.

Objeto: Contratação de empresa para **locação de veículos automotores.**

DATA: 16/04/2021

HORA: 14:00hs

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32, de 10 de março de 2021, com sede na Avenida Ângelo Suzano, 850, Centro, CEP 29.927-000, Sooretama, Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com amparo na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, em conformidade com o procedimento 081/2021.

I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

- 1) Modalidade: Pregão Presencial;
- 2) Processo Administrativo nº 81/2021;
- 3) Tipo de licitação: Menor preço;
- 4) Objeto: Locação de veículos para a Câmara Municipal conforme o Termo de Referência – Anexo I;
- 5) Dotação orçamentária: 33.90.3900000 - Outros Serviços de Terceiro - P. Jurídica.

II – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial

Data da Sessão: 16/04/2021

Horário: 14:00h

Local: Sede do Poder Legislativo – Av. Ângelo Suzano, 850 - Centro, Sooretama - ES - CEP 29.927-000

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão presencial;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

III – DIVULGAÇÃO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

1. A Câmara Municipal de Sooretama torna público, para conhecimento dos interessados, que Elielson Porto da Silva, pregoeiro oficial e respectiva Equipe de Apoio, realizará certame licitatório, na modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO, para atendimento do objeto definido no presente edital, observadas as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à matéria, e as demais cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. O edital poderá ser adquirido pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sooretama <http://camarasootetama.es.gov.br/default.asp>.

3. Os interessados poderão, analisar, retirar e obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação (16/04/2021)**, mediante requerimento através do endereço eletrônico: setorfinanceiro@camarasoooretama.es.gov.br e licitacao@camarasoooretama.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o final do dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

4. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Licitação aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32/2021, através do endereço eletrônico: setorfinanceiro@camarasoooretama.es.gov.br e licitacao@camarasoooretama.es.gov.br **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5. A Impugnação do edital deverá ser promovida através de registro no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

5.1 Excepcionalmente em razão das medidas de enfrentamento ao Covid-19 adotadas pela Câmara Municipal de Sooretama, o registro de protocolo poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico: setorfinanceiro@camarasoooretama.es.gov.br e licitacao@camarasoooretama.es.gov.br.

6. A impugnação do edital deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32/2021, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento, deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

7. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32/2021, julgará e responderá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), indicada no cartão do CNPJ.

2. A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Sooretama e o Estado do Espírito Santo;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

f) que atue na forma de cooperativa.

3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V – CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os Documentos exigidos na presente licitação deverão ser distribuídos OBRIGATORIAMENTE em 03 (três) ENVELOPES DISTINTOS, da seguinte forma:

- a) ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO;
- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO;
- c) ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

2. Os envelopes deverão ser entregues separados, lacrados, **até às 13h30min do dia 16/04/2021**, no endereço acima, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação, com identificação externa do seu conteúdo, da seguinte forma:

- a) Nome (Razão Social) da Licitante;
- b) Modalidade e Número da Licitação;
- c) Data e Hora da Licitação;
- d) Tipo do Envelope (se Credenciamento, de Preço ou Documentação para Habilitação);

3. O(a) Pregoeiro(a) Oficial desse certame é o senhor Elielson Porto da Silva, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32/2021, integrantes da Equipe de Apoio.

4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- a) **Anexo I** – TERMO DE REFERENCIA;
- b) **Anexo II** – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO);
- c) **Anexo III** – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO);
- d) **Anexo IV** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO);
- e) **Anexo V** – PROPOSTA DE PREÇO;
- f) **Anexo VI** – MINUTA DO CONTRATO.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos

documentos, em cópia autenticada, ou original, desde que dentro do envelope, conforme abaixo:

5.1.1. Se a licitante se fizer representar por seu PROPRIETÁRIO, SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar no Envelope nº 01:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;
- c) Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de Empresário Individual;
- e) Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, podendo ser utilizado o modelo anexo;
- f) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do sócio representante.
- g) Declaração de Microempresa, se for o caso, conforme modelo em anexo.

5.1.2. Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos no Envelope Nº 01:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo III), com firma reconhecida em cartório, firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, podendo ser utilizado o modelo anexo;
- e) Declaração de Microempresa, se for o caso, conforme modelo em anexo.

5.1.3. Caso a licitante opte por participar da licitação sem credenciar representante, deverá apresentar no Envelope de Credenciamento (Envelope nº 01) os seguintes documentos:

- a) Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular;
- b) Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo;

5.2. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no Envelope nº 01, devidamente lacrado e indevassável devidamente autenticados.

5.3. Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O Envelope nº 02, contendo os documentos relativos à Proposta de Preços, deverá conter o seguinte:

a) Formulário Padronizado de Proposta (Anexo I); e

b) Proposta de Preço nos moldes do Anexo I, contendo ainda:

b.1) Descrição detalhada do (s) objeto (s) licitado (s), não sendo aceita a expressão “e demais descrições conforme edital” ou outras análogas;

b.2) Valor global médio: R\$74.878,48.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

6.3. Para fins do disposto no subitem 8.2.3, letra ‘f’, deste Edital, a licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal no Formulário Padronizado de Proposta (Anexo I).

6.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços que após a finalização da rodada de lances se situarem acima do valor total estimado para a presente licitação no subitem 15.1 do presente Edital.

6.5. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

7.1. A Sessão Pública observará a seguinte ordem:

a) Recebimento dos Envelopes;

b) Abertura do Envelope nº 01 - Credenciamento;

c) Abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços;

d) Oferta de Lances Verbais, conforme o art. 4º, VIII, Lei nº 10.520/02;

e) Abertura do Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) da Fase de Lances Verbais;

7.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO.

7.3. Em nenhuma hipótese será recebida documentação fora do prazo estabelecido neste

Edital, exceto nos casos previstos em Lei.

7.4. Dentro do Envelope de Credenciamento os interessados ou seus representantes deverão apresentar DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo. A não apresentação da declaração em questão, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento da licitante de participar do certame.

7.5. Na abertura dos envelopes, será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a vencedora. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º e seus incisos, e art. 45, §3º, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.9. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.6, o (a) Pregoeiro (a), atendendo ao que estabelece o art. 4.º, inciso IX da Lei n.º 10.520/02, adotará os seguintes critérios:

a) Quando houver somente 01 (um) preço válido proposto, o (a) Pregoeiro (a) convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

b) Quando houver dois preços válidos propostos, o (a) Pregoeiro (a) convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 7.11, letra 'a';

c) Caso não haja representante credenciado dentre as licitantes convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens 7.11, letra 'a' e 7.11, letra 'b', serão considerados os preços ofertados pelas licitantes do envelope de proposta para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

d) Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as licitantes devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo (a) Pregoeiro (a),

as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item.

7.14. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (Envelope nº 3) da (s) licitante (s) que apresentou (aram) a (s) melhor (es) proposta (s), para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

7.15. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no *item 8* deste Edital.

7.16. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

7.18. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.19. Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e por todos os representantes das licitantes presentes, bem como por outras pessoas que assistam à Sessão.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação no presente Pregão Presencial, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por cópia simples mediante apresentação do documento original, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

8.2. O ENVELOPE Nº 3, contendo os Documentos de Habilitação das licitantes, deverá conter:

8.2.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cédula de identidade dos Sócios.

8.2.2. Os documentos acima poderão ser dispensados, caso a licitantes já os tenha apresentado no Envelope de Credenciamento;

8.2.3. Da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, do domicílio ou sede da licitante;

d.1) Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

d.2) As Certidões que exigirem expressamente a necessidade de documento complementar, deverão estar acompanhadas do respectivo documento;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

8.2.4. Dos Demais Documentos:

a) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso;

b) Certidão Negativa de Falências e Concordatas do domicílio ou sede da licitante;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, inclusive no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, por não se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) Para efeitos de qualificação econômico-financeira, será exigido índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1 (= ou > 1);

c.2) Os LICITANTES que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima citados, deverão comprovar, que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a: Comprovação do capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado;

d) Declaração da própria licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854/99, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo IV);

e) Declaração da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo (Anexo VII);

f) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste caso, com firma reconhecida em cartório), que comprove que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza, com qualidade e pontualidade, com indicação do (s) objeto (s) fornecido (s) à entidade emissora, seja indicação no próprio atestado, seja indicação em cópia de nota fiscal anexa ao Atestado de Capacidade Técnica;

g) Declaração de acesso aos documentos do Certame (Anexo VIII);

8.2.5. Os documentos relacionados acima (subitens 8.2.4 letras 'a' a 'g') deverão possuir validade expressa até a data para a Sessão de Julgamento, ou terem sido emitidos há menos de três meses da referida data, com exceção do Atestado de Capacidade Técnica.

9. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar os documentos específicos na fase de credenciamento.

I – Da Formulação Das Propostas:

9.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (artigo 45, incisos I, II e III da LC 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observadas as condições de habilitação;

b) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou à empresa de pequeno porte, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na condição do disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.5. A oferta da microempresa ou da empresa de pequeno porte, nos termos da alínea "a", deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pela Pregoeiro, sob pena de preclusão (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).

9.5.1. A convocação para apresentação de nova proposta pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte será feita pela Pregoeiro logo após o encerramento dos lances (artigo 45, § 3º da LC 123/2006).

9.6. As disposições desse Item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2º da LC 123/2006).

9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (artigo 45, § 1º da LC 123/2006).

II – Da Documentação De Habilitação:

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da LC 123/2006).

9.9.1. A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 32/2021, no Setor competente localizado no endereço dessa Câmara Municipal de Sooretama, dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem 9.9.

9.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e nos subitens do *Item 13* deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43, § 2º da LC 123/2006).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, IMEDIATA E

MOTIVADAMENTE, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Somente terão efeito suspensivo obrigatório os recursos relativos à habilitação ou inhabilitação de licitante e julgamento de propostas (classificação e desclassificação); sendo que os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público.

10.5. As intimações e os procedimentos recursais obedecerão ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Será firmado contrato com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 10 dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.

11.3. O prazo constante do Item 11.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra respectiva justificativa por parte do licitante e aceito por parte da Administração Pública, nos moldes e termos do art. 64, §1º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, e terá duração até 12 (doze) meses, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 57 e 65.

11.5. Na hipótese de a vencedora não comparecer para assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sooretama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital.

12.1.1. Caberá pedido de reconsideração da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no subitem 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

12.3. Em caso de atraso na entrega do (s) objeto (s) desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.5. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

13.1. Do Prazo Da Entrega:

13.1.1. Terá a licitante vencedora do certame que fornecer os produtos que lhe (s) for (em) adjudicado (s). O produto será entregue conforme a necessidade da Câmara Municipal, após a emissão da respectiva Ordem de Compra/Ordem de Serviço, pelo setor responsável que requereu o certame, que deverá ser feita após a homologação do certame.

13.1.2. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da ordem.

13.1.3. O recebimento do material será:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2. Do Local Da Entrega Do (S) Objeto (S) Licitado (S):

13.2.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pelo fornecimento do produto em local próprio, conforme indicado na proposta, nos limites territoriais do Município, previamente informados pela Câmara Municipal.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. O valor pactuado neste CONTRATO será fixo e irrevogável, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

14.2. Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, os valores contratados, referente ao objeto previsto no ANEXO I da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA,

poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.3. A repactuação do preço contratado, por conta de dissídio coletivo, ocorrerá a requerimento da contratada, apenas em relação aos custos inerentes à mão de obra (salários, encargos e respectivo BDI), na forma estabelecida no parágrafo anterior.

15. DO VALOR: CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

15.1. **Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 74.878,48 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

15.2. As propostas cujos valores totais se encontrarem acima do valor total estimado, bem como as que apresentarem valores inexequíveis tornem inviável o cumprimento das obrigações para esta licitação após a finalização da rodada de lances serão **DESCCLASSIFICADAS**.

15.3. O recurso utilizado sairá da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 001

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 031-AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001/DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: DESPESA CORRENTE

Fonte: 10000000

Ficha: 12

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Pelo fornecimento do (s) objeto (s) deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Sooretama, pagará à Contratada em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço ou recebido o produto, **após a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, mediante pagamento de boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitada a ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei 8.666/93, ou transferência bancária apenas para contas da CONTRATADA no Banco Banestes S.A,** segundo a legislação vigente.

16.2. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Sooretama.

16.3. O pagamento será efetuado pela CÂMARA à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

16.4. Na hipótese de a cobrança apresentar erros, a CÂMARA devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

16.5. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

16.6. Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

16.7. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O Presidente da Câmara Municipal de Sooretama poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93;

17.2. A Câmara se reserva no direito de não adquirir em sua totalidade os objetos da presente licitação;

17.3. Será dada publicidade a presente licitação nos termos da Lei;

17.4. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Linhares-ES, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sooretama-ES, 30 de março de 2021.

Elielson Porto da Silva
Pregoeiro Oficial

De acordo:

Oscar Francisco dos Santos
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 81/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a locação de veículos automotores para uso da Câmara, o qual passa a ser parte integrante do presente edital.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição tem por objetivo o fornecimento de locação de veículos automotores para uso da Câmara Municipal de Sooretama.

2.2. Entendendo, que a Câmara Municipal de Sooretama dispõe de apenas um veículo para suprir as necessidades diárias de, atualmente 09 (nove) vereadores e servidores, não sendo, portanto, capaz de atender a demanda, de forma que esta edilidade se recorre a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Casa de Leis, dentro dos princípios da legalidade e eficiência, para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
001	Veículo novo; Veículo para passeio sedan com 5 (cinco) portas e 5 (cinco) lugares com as seguintes especificações mínimas: Carro sedan com motorização 1.0 a 1.6, motor flex. (álcool/gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independe da proporção utilizada, com potência de no mínima de 76cv (Cavalos de força), e no máximo 135cv (Cavalos de força) (conf. ABNT, NBR e ISSO 1585: 1996). Deverão ser equipados com no mínimo os seguintes itens: Câmbio manual de no mínimo 05 (cinco), marchas à frente mais uma marcha ré, aros estampados em aço com rodados iguais incluindo o estepe; pneu novos compatíveis com o desempenho do veículo; vidros elétricos; travamento automático nas 05 (cinco) portas; ar condicionado manual ou digital quente e frio, com sistema e recirculação de ar acionado eletronicamente; sistema	2

	multimídia; desembaçadores de para-brisas (vidro traseiro e dianteiro); todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN, chave de roda, macaco e triangulo; cinto de segurança de três pontos em todos os assentos; sistema de freio a disco ou similar preferencialmente com sistema ABS; jogo de tapetes de borracha; direção hidráulica original de fábrica ou elétrica; espelhos retrovisores esquerdo e direito; alarme de fábrica, chave com trava e destrava; painel de instrumento com indicação de RPM, velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência; o veículo deverá obedecer as normas de segurança exigidas pelo código nacional de trânsito vigente, protetor inferior para o motor (protetor de cárter); chave adicional – reserva rígida; tomada de 12v; compartimento de carga (portas malas) capacidade de no mínimo 440 litros até 530 litros; cor branca, prata ou preta.	
--	---	--

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão presencial.

4.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os veículos dentro das especificações recomendadas.

5.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes as locações realizadas, em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço ou recebido o produto, **após o envio da nota fiscal, mediante pagamento de boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitada a ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei 8.666/93**, ou transferência bancária apenas para contas da **CONTRATADA** no Banco Banestes S.A.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.

6.4. Nomear fiscal, através de portaria, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os veículos conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

6.2. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

6.3. Apresentar Nota Fiscal/fatura no setor administrativo da Câmara discriminados os tipos de veículos fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.

6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes do contrato.

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.6. Os veículos locados deverão contar com Seguro de Proteção total em caso de roubo, furto, colisão, incêndio, por conta da CONTRATADA, incluindo proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro locado, também por conta da contratada.

6.6.1. A Câmara municipal de Sooretama estará isenta de qualquer responsabilidade no caso de danos causados ao motorista e aos ocupantes do veículo, por culpa exclusiva do condutor.

6.6.2. O Seguro de Proteção Total disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, de pessoa física ou jurídica, regulamentado e fiscalizado pela SUSEP, vedada a contratação de associações de proteção veicular e afins.

6.7. O prazo de entrega dos veículos objeto do contrato para uso será 180 (cento e oitenta dias) corridos, devendo disponibilizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis veículos substitutos nos moldes do contratado ou superior, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

6.7.1 Na hipótese de descumprimento de prazos, a Câmara Municipal de Sooretama poderá reter os pagamentos até que o objeto do contrato seja recebido, provisória ou definitivamente.

6.7.3 Findo o prazo do item 6.7, passados 30 dias sem a entrega do objeto contratado, poderá a Câmara Municipal de Sooretama rescindir o contrato unilateralmente;

6.8. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, com referência aos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, para execução completa do contrato.

6.9. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos (roubo, furto, colisão, incêndio e etc), manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir de imediato os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas ou superiores.

6.10. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção periódica e revisão do veículo, sendo de sua responsabilidade o deslocamento do veículo até o local onde será realizada a manutenção ou revisão.

- 6.11. A CONTRATADA deve fornecer veículos emplacadas e devidamente segurados.
- 6.12. A CONTRATADA deve entregar veículos novos (0 km) ou seminovos (Esta edilidade entende como “seminovo” as definições constantes da FENABRAVE. <http://www.fenabrave.org.br/portal/conteudo/view/14597>).
- 6.13. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.
- 6.14. O fornecedor não pode transferir a terceiros, total ou parcialmente, a prestação de serviços objetos desta licitação.
- 6.15. A manutenção do veículo correrá por conta da CONTRATADA, inclusive substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, devendo a CONTRATADA apresentar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza.
- 6.16. As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e demais tributos, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.17. Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como comprovante da apólice de seguro.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O preço cobrado pela locação dos veículos será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.
- 7.2. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos veículos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. A contratação terá duração contada a partir da data da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. A contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Sooretama-ES, _____ de 2021.

Responsável pela elaboração:

Ordenador de Despesas: **Oscar Francisco dos Santos**

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelo servidor: Diretor Geral na Câmara Municipal.

Sooretama, ____ de _____ de 2021.

Oscar Francisco dos Santos
Ordenador de Despesas

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerente ao certame.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Nome do contador legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITATÓRIAS PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do ar. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

Contrato de _____ que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES e a firma _____, visando a _____, objeto da Licitação sob a modalidade de Pregão nº 002/2021, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, inscrita no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CÂMARA, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº ____/____ e da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 002/2021, com base no que dispõe a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, o fornecimento dos veículos conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) a Câmara Municipal de Sooretama, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente despesa tem o valor global estimado de R\$ (_____), com valor da mensalidade de acordo com os produtos a serem comprados no mês de referência.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pela **CÂMARA** em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço ou recebido o produto, **após o envio da nota fiscal, mediante pagamento de boleto bancário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitada a ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei 8.666/93,** ou transferência bancária apenas para contas da **CONTRATADA** no Banco Banestes S.A.

Parágrafo Segundo – O valor pactuado neste CONTRATO será fixo e irreajustável, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Parágrafo Terceiro – Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, o valor concedido, referente ao objeto previsto no ANEXO I da PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado pela CÂMARA em parcelas mensais, à medida que os produtos forem solicitados, mediante crédito em contracorrente da CONTRATADA ou pagamento em cheque em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CÂMARA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Nono - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 117, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, **será de 12 (doze) meses**, tem como termo *a quo* a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

Parágrafo Segundo – O fornecimento/prestação do objeto da presente licitação será realizado de forma parcelada, cabendo a esta a solicitação da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O regime de execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, empreitada POR PREÇO POR ITEM.

Parágrafo Quarto - O recebimento dos serviços serão:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo Quinto – O prazo e as quantidades poderão ser alterados de conforme a necessidade da Administração, de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – **O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo Sétimo – **O prazo de fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria requisitante e de respectiva Ordem de Compra.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº _____, Elemento de Despesa _____, integrantes do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do

pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – O produto objeto desta licitação serão fornecidos diretamente na bomba através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Sooretama. A contratante poderá emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as suas necessidades e a Contratada será obrigada a atendê-las imediatamente após a sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/fornecimento contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Quinto – A fiscalização dos serviços/ entrega dos materiais a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pela CONTRATANTE, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTES e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, desde já, se compromete a cumprir todas obrigações constantes do Edital, bem como do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93 e do presente Edital licitatório.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/entrega nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início dos serviços/entrega;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações da CONTRATANTE;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo da CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços/materiais objeto do presente contrato;

Parágrafo Segundo – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

Parágrafo Terceiro – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços/ fornecimento de materiais objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

Parágrafo Quarto – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

Parágrafo Quinto – As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços/materiais;

Parágrafo Sexto – À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a CÂMARA poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Oitavo – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

Parágrafo Primeiro – A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços/materiais contratados decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do *parágrafo único* do art. 393 do Código Civil Brasileiro de 2002, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

c) Fica vedado às partes, na vigência do contrato, alegar Calamidade Pública e/ou Caso Fortuito/Força Maior, em eventual descumprimento de quaisquer cláusulas, em decorrência do conhecido Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

Parágrafo Segundo – O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlatas, podendo ser aplicada subsidiariamente a legislação civil em vigor pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro – Fica o presente contrato vinculado a Lei nº. 8.666/93, ao Edital licitatório e seus Anexos, a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CÂMARA MUNICIPAL E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Sooretama-ES, ____ de _____ de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - CONTRATANTE
OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS - Presidente**

**CONTRATADA
Representante**

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____